



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 2753/2021 (DE 14 DE ABRIL DE 2.021)**

*“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante a fase vermelha do Plano São Paulo”*

**Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.613, de 09 de abril de 2.021;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

**CONSIDERANDO** que fica estendido até o dia 18 de abril de 2.021 a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam estendidas, até o dia 18 de abril de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2020.

**Artigo 2º.** Durante a fase vermelha, os serviços tidos como essenciais, terão seu funcionamento condicionado às regras estabelecidas para esta fase, seguindo as diretrizes de essencialidade e funcionamento do Plano São Paulo.

**I** – Os postos de gasolina poderão funcionar livremente a partir das 05h00 até as 20h00, adotando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual.

**II** – Os supermercados, mercearias, açougues e padarias, farmácias, unidades de saúde, poderão funcionar livremente a partir das 05h00 até as 20h00, adotando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual, salvo o caso das farmácias, onde fica permitido o atendimento estendido até as 22h00.

**III** – O comércio de material de construção, poderá atender por sistema de take away, limitando a permanência dentro do estabelecimento comercial de uma pessoa por vez, e monitorando o acesso ao interior afim de evitar a aglomeração de pessoas, salvo de postas em fila, respeitando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual.

**IV** – O atendimento dos restaurantes e lanchonetes será realizado pelos sistema take away e drive thru, das 05h00 às 20h00, limitando-se ao sistema delivery a partir das 20h00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001  
www.dourado.sp.gov.br

**V** – Com relação as igrejas, fica vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

**VI** – Será retomado o atendimento ao público pelas repartições públicas municipais, de segunda a sexta feira, das 10h00 às 16h00.

**Artigo 3º.** Com relação aos serviços não essenciais, somente será permitido seu funcionamento no sistema de entrega, pelo período de 08 (oito) horas diárias, priorizando os sistemas de drive-thru, delivery e take away.

**§1º.** Para os fins deste Decreto, considera-se drive-thru o sistema de entrega onde o consumidor adquire mercadorias sem sair de seu veículo, mediante a entrega dos produtos pelo comerciante em seu estabelecimento comercial.

**§2º.** Entende-se por delivery a entrega em domicilio, por parte do comerciante, de pedidos realizados via WhatsApp, telefone, aplicativos ou demais meios de comunicação, pelo consumidor.

**§3º.** Entende-se por take away a possibilidade do cliente realizar seu pedido por WhatsApp, telefone, aplicativos ou demais meios de comunicação, e retirar sua encomenda no estabelecimento comercial, ficando vedado o consumo no local da retirada.

**Artigo 4º.** Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de estética, academia e atividades esportivas e de lazer para o público em geral, exceto:

**§1º.** Será permitido o atendimento presencial em salões de beleza e estabelecimentos congêneres, de forma individual, mediante agendamento, sendo vedada a permanência dentro do estabelecimento de pessoas aguardando atendimento, devendo o estabelecimento manter a disposição a relação dos agendamentos, com data e horário, para eventual fiscalização.

**§2º.** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica apenas para fins de tratamento médico, sendo apenas permitido a entrada e uso dos equipamentos para aqueles que apresentarem ao estabelecimento um receituário médico indicando a necessidade da atividade física a ser desenvolvida, sendo assinado e carimbado por profissional de medicina devidamente registrado junto ao CRM, bem como a indicação a patologia por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID), indicando por fim o período de tratamento.

**§3º.** Não poderão as academias de ginástica ultrapassar a lotação máxima de 30% de sua capacidade.

**§4º.** As academias de ginástica poderão funcionar das 05 horas às 20 horas, atendendo às determinações dispostas neste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

§5º. É de responsabilidade das academias de ginástica o arquivamento da documentação exigida no §2º deste artigo, os quais poderão ser solicitados quando da fiscalização sanitária.

**Artigo 5º.** Os estabelecimentos de ensino estaduais funcionarão conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, enquanto as aulas nos estabelecimentos de ensino municipais permanecerem de forma remota.

**Artigo 6º.** Ficam proibidas as reuniões, confraternizações, festas, shows, eventos artísticos ou culturais, ainda que familiares, em locais públicos ou privados, sendo vedado o aluguel de chácaras de recreio e imóveis urbanos, particulares ou comerciais.

**Parágrafo Único.** Os documentos mencionados no caput desse artigo deverão permanecer arquivados junto ao estabelecimento, oportunidade em que serão exigidos durante fiscalização sanitária ou de saúde.

**Artigo 7º.** Em caráter subsidiário aplicam-se a este Decreto todas as determinações estabelecidas pelo Plano São Paulo, condizentes a Fase Vermelha, e as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 65.613/2021.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 14 de abril de 2021.



**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**